

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

Ex. me.
Governo
nacional
rio a fav.
serva

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno V.

Theresina 28 de Novembro de 1871.

Numero 197.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

3.^a Secção—Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1871—Ilm. e Exm. Sr.—Por officio n. 77 de 22 de dezembro do anno passado, participou V. Exc. que, em contrario do que seu antecessor havia determinado a 27 de abril, ordenara fosse observada e mantida a resolução dessa presidencia de 11 de maio de 1869, declarando sem effeito as portarias de 28 de agosto de 1866, 12 e 16 de junho, e 16 e 18 de julho de 1868, pelas quaes tinham sido nomeados varios officiaes da guarda nacional do municipio de S. Gonçalo sem proposta dos commandantes dos respectivos corpos, nem informação do commandante superior, e sem attenção á ordem gradual do accesso e de outras condições estabelecidas na lei; e que oalvitre do seu antecessor tivera por fundamento, cuja inexactidão V. Exc. verificara, de não se acharem ainda organisadss os mencionados corpos—E sua Alteza a Princesa Imperial Regente em Nome do Imperador, manda approvar o acto de V. Exc. por quanto do exame dos papeis remetidos por V. Exc. concluiu-se que nas nomeações alludidas forão infringidas as disposições dos artigos, 33, 48, 54, e 55 da lei de 19 de setembro de 1850, o que communico a V. Exc. para sua intelligencia—Deus guarde a V. Exc.—Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato—Snr. presidente da provincia do Piahy—Archiue-se.—Palacio do governo do Piahy, 25 de novembro de 1871—Dr. Manoel do Rego.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 1871.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do commandante interino do 3.^o batalhão da guarda nacional do municipio de S. Gonçalo, informada pelo commandante superior respectivo em data de 11 do corrente, resolve approvar a referida proposta, visto ter-se verificado a respeito do commandante effectivo a hypothese do aviso de 5 de novembro de 1857, e de conformidade com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, nomeia para as vagas existentes no mesmo batalhão os officiaes seguintes:

4.^a Companhia.

Para tenente, em lugar de José Gabriel Baptista, que passa a capitão, o alferes Cornelio Dias da Silva.

6.^a Companhia.

Para capitão, em lugar de João Antonio Pessoa, que passou a major ajudante de ordens, o tenente José Gabriel Baptista.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, tendo em vista a representação do commandante superior do municipio de Príncipe-Imperial de 7 do corrente, da qual se verifica, que deixou de funcionar o conselho de qualificação do termo da Independencia, convocado em virtude de ordem do mesmo commandante superior de 21 de abril ultimo, por não terem comparecido os officiaes, que o devião compor, apesar de avisados; attendendo, que por semelhante falta soffreu gravemente o serviço publico, deixando de ser cumprida disposições de leis tão terminantes, revelando dest'arte esses officiaes um calculado menospreso ás ordens superiores, resolve, nos termos dos arts. 94 e 95 do dec. n. 722 de 25 de outubro de 1850, impor a multa de 150\$ reis repartidos entre os officiaes, capitão Manoel Vieira dos Anjos, tenente João Vieira de Macedo e os alferes Zeferino Gonçalves da Silva e Antonio Coelho Ferreira, deixando de fazer estensiva semelhante disposição ao alferes Manoel Carlos de Saboia, a quem releva da multa, por ter dado parte doente, o que foi attendido pelo commandante superior; e ordena que na forma da lei se proceda á cobrança das referidas multas.

Em officio n. 83 communicou-se ao respectivo commandante superior e n. 98 á thesouraria de fazenda.

—Idem—O presidente da provincia resolve marcar a ultima domingo do mez de julho proximo vindouro para ter lugar a reunião do conselho de qualificação da guarda nacional dos municipios de Pedro 2.^o e Batalha, que deixarão de funcionar no dia marcado por lei, em consequencia de não terem chegado ao conhecimento do mesmo conselho as precisas communicações, conforme communicou o respectivo commandante superior em officio de 10 do corrente.

—Idem idem designando a terceira domingo de setembro para o conselho de revista da mesma guarda nacional.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 48 ao Exm. vice-presidente da Parahyba—Accuso o recebimento do officio de V. Exc. firmado de 19 de maio p. findo, ao qual acompanharão dous exemplares da colleção de leis promulgadas por essa provincia durante o anno passado.

—Idem n. 17 ao Dr. promotor publico de S. Gonçalo—Accuso o recebimento do seu officio de 2 do corrente, e inteirado das diligencias por Vmc. empregadas no intuito de verificar o crime praticado por Francisco Ferreira Barreto, da provincia do Ceará, que a vinte annos vendera nessa comarca a parda de nome Maria Benedita, existente em poder de Marcolino Alves Brandão, a qual declara ser livre de nascimento, aguardo o resultado das indagações por Vmc. requeridas n'aquella provincia por intermedio do Dr. chefe de policia.

Do secretario.

—Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—

Respondo o officio de V. S., datado de hoje, declarando-lhe que S. Exc. o Sr. presidente da provincia fica inteirado da partida do vapor «Piahy» do porto desta cidade ao da Parnahyba no dia 22 pelas 10 horas da manhã.

Despacho.

D. Maria Madaglena de Castro Miranda—Informe o Sr. director da instrucção publica.

Dia 21.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, resolve, nos termos do art. 19 da lei de 3 de dezembro de 1841, decretos ns. 2012 de 4 de novembro de 1857, 2570 de 21 de abril de 1860 e 3561 de 16 de dezembro de 1865, nomear para juizes municipaes e de orphãos os cidadãos abaixo declarados para os termos de Príncipe-Imperial Independencia e Bom Jesus da Gorgueia, visto terem perdido seus lugares o 1.^o e 6.^o supplentes do termo de P. Imperial, por haverem prestado juramento perante o juiz de direito respectivo, o 6.^o do da Independencia e 4.^o 5.^o, e 6.^o do de Bom Jesus da Gorgueia por não terem prestado juramento dentro do prazo legal; devendo os nomeados prestar juramento perante os presidentes das camaras municipaes respectivas, na forma do art. 3.^o do dec. n. 2012 de 4 de novembro de 1857, e aviso de 6 de fevereiro do corrente anno.

COMARCA DE P. IMPERIAL

Termo de Príncipe-Imperial.

5.^o Francisco das Chagas Leitão, em lugar de João Ferreira de Mello Falcão.
6.^o Ignacio José Correia, em lugar de Ignacio Ferreira de Mello Falcão.

Termo da Independencia.

6.^o Joaquim Pereira de Queirós Lima, em lugar de Joaquim Ferreira de Oliveira Lima.

COMARCA DE PARNAGUA

Termo de Bom Jesus.

4.^o Capitão Antonio Manoel Rodrigues de Araújo Rego.

5.^o Tenente João Francisco da Rocha, em lugar de Manoel de Barros Torres.

6.^o Candido da Silva Lemos, em lugar de Antonio Marques da Silva.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu D. Maria Madaglena de Castro Miranda, e tendo em vista a informação do director geral da instrucção publica desta data, resolve adiar para o dia 2 de julho proximo o concurso á cadeira de 1.^{as} letras do sexo feminino da villa da Batalha.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.^a Secção—Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mande Vmc. dar duas passagens de estado á ré no vapor «Piahy» da Parna-

hyba á esta capital, a Manoel Fernandes Sã Antunes e a um filho do mesmo.

Despachos.

Odorico B. de Albuquerque Roza—Como requer.

O mesmo—Idem.

D. Maria Madaglena de Castro Miranda—Idem á vista da informação.

Dia 22.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, na conformidade do art. 18 do compromisso da Santa Casa de misericórdia de Theresina, nomeia os seguintes membros e seus substitutos da meza administrativa da referida Santa Casa, que tem de servir no corrente anno commissal de 1871 a 1872 a saber:

Provedor.

Major Odorico Brazilino de Albuquerque Rosa.

Vice-provedor

Major Antonio José de Araujo Bacellar.
Substituto

Tenente-coronel José Joaquim Avellino.
Thesoureiro

Capitão José Felix Alves Pacheco.
Substituto

Capitão Raimundo Theotonio da Morada.
Procurador geral

Capitão João de Castro Lima e Almeida.
Substituto

Tenente Antonio Lopes Grillo.
Mordomos do hospital

1.^o José Antonio Magalhães.
Substituto

Manoel José de Sant'Anna.
2.^o Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

Substituto.

Capitão Francisco da Costa Martins.
3.^o Bacharel Eneas José Nogueira.

Substituto.

Alferes Gabriel Luiz Ferreira.
4.^o José Bento Valladares.

Substituto.

Antonio Gomes Cardoso.
Mordomos das obras.

1.^o Tenente Herculano de Sousa Monteiro.
Substituto.

Major Raimundo d'Oliveira Rocha Leal.
Mordomo dos preses.

Bacharel Jesuino José de Freitas.
Substituto.

Capitão Raimundo Dias de Macedo.
Mordomos letrados.

1.^o Bacharel Manoel Ildelfonso de Sousa Lima.
Substituto.

Capitão Antonio Gentil de Sousa Mendes.
2.^o Bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Osorio.

Substituto.

Capitão Frederico Jorge Ribeiro Cavalcante.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o professor publico de 1.^{as} letras do sexo mascu-

fino da villa de Campo-maior, e tendo em vista a informação do director geral da instrucção publica, resolve conceder ao mesmo theiro sr. João Miguel Jarrinha, trez mezes de licença com todos os seus vencimentos a matrar de sua saude, onde lhe convier.

1.^a Secção—Officio n. 49 ao Exm. 2.^o vice-presidente do Ceará—Tenho a honra de accusar recebido o officio que V. Exc. dirigio me em 25 de maio ultimo, acompanhando dous exemplares da collecção de leis promulgadas pela assembléa legislativa dessa provincia em 1870.

—Idem n. 85 ao commandante superior da guarda nacional do municipio da Parnahyba—Estou de posse do seo officio datado de 8 do corrente, e fico inteirado de haver V. S. assumido o exercicio de seo cargo.

—Idem n. 86 em identico sentido ao das Barras, sendo porem o seo officio de 4 do corrente.

—Idem n. 66 á camara municipal de Piracuruca—Communico á camara municipal da villa de Piracuruca, que approvo a arrematação do imposto dos dizimos de miunças do 1.^o e 2.^o districto dessa villa, o primeiro na importancia de 125\$000, e o segundo na de 70\$000 reis.

—Idem n. 67 a de Pedro 2.^o—Communico a camara municipal da villa de Pedro 2.^o, em resposta ao seo officio de 22 do mez passado, que approvo o seo procedimento, encarregando ao respectivo procurador arrecadar, mediante a gratificação de 30 por %, o imposto dos dizimos de miunças desse municipio, visto não terem apparecido licitantes.

—Idem n. 57 ao presidente e membros do conselho de qualificação da guarda nacional de Theresina—Fico inteirado de haver o conselho de qualificação da guarda nacional deste municipio encerrado os trabalhos de sua segunda reunião no dia 20 do corrente, conforme o officio que me dirigio n'aquella data.

—Idem em identicos sentidos n. 59 aos de Oeiras, em 2 do referido mez, n. 61 aos de S. Gonçalo, em 9 do referido mez.

Do Secretario.

—Officio circular ao presidente e membros da camara municipal de Theresina—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia remetto á essa camara a collecção junta das leis e decisões de governo do anno de 1870; devendo a mesma accusar-me o recebimento.

Em identico sentido aos da Parnahyba, Barras, Piracuruca, Jaicós, Oeiras, S. Gonçalo, Jeromenha e Valença.

Despachos.

João Miguel Jarrinha—A' vista da informação, como requer.

Izabel Maria Pereira—Não sendo da competencia desta presidencia a materia da presente petição, não ha que deterir.

Honorio Barroso de Carvalho—Informe o Sr. commandante superior interino deste municipio.

Diá 23.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, em vista da representação de commandante superior da guarda nacional de Principe-Imperial, de 7 do corrente mez, resolve de conformidade com o § 1.^o do art. 65 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, privar do posto o alferes porta-bandeira, Belisario de Sousa Lima, por não se ter apresentado fardado dentro do prazo legal.

—Idem—O presidente da provincia, resolve designar a 3.^a domingo do mez de julho proximo vindouro para ter lugar a

reunião do conselho de qualificação da guarda nacional do municipio da Independencia, que deixou de funcionar no dia designado por lei, segundo communicou o respectivo commandante superior em officio de 7 do corrente.

—Idem em identico sentido, designando a 3.^a domingo de setembro para a reunião do conselho de revista da mesma.

2.^a Secção—Idem—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu Eurydes Alves do Nascimento, 2.^o sargento da companhia policial desta provincia, resolve conceder-lhe 30 dias de licença sem vencimentos para tratar do sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio n. 99 ao inspector da thesouraria de fazenda—Em resposta ao seo officio de hontem datado, em que V. S., conformando-se com a opinião do chefe da 2.^a secção dessa thesouraria, entende, que ao coronel João do Rego Monteiro, contratante da obra da rampa e talude á margem do rio Parnahyba deve, deve antes de receber a quantia de 5:330\$000 reis, de que trata a ordem do thesouro n. 17 de 3 de maio ultimo, e de que fiz menção em officio de 13 do corrente, descontar-se dessa quantia dez por % da caução, a que elle se obrigou, á vista do art. 8.^o do contracto, para garantia de qualquer infracção do mesmo, tenho a comunicar a V. S., que, não tendo essa thesouraria tomado semelhante providencia na occasião de ter o contratante recebido a prestação de 1:300\$000 reis, nada a esse respeito se pode fazer actualmente, visto como a obra ja foi aceita desde 20 de fevereiro ultimo em consequencia do exame, que na mesma se procedeo pela commissão, de que V. S. fez parte.

Assim pois, não tendo presentemente nenhum fundamento a medida apontada, haja V. S. de pagar integralmente ao referido coronel a quantia, de que fallá a ordem do thesouro já mencionada, como foi ordenado em meo officio de 13 do mez andante.

—Idem n. 66 ao do thesouro provincial—Mande Vmc. pagar ao capitão João Gonçalves de Magalhães a quantia de 8:300 rs, que despendero o delegado de policia de Pedro 2.^o com a remessa para esta capital do preso de justiça Hygino, escravo, condemnado á pena de morte, e bem assim a quantia de 4:000 rs, despendida pelo juiz municipal de Piracuruca, coronel João Martinianno Fontanelles tambem com a remessa do preso de justiça, Alexandre Dias da Silva, conforme pede o Dr. chefe de policia.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia interino.

1.^a Secção—Idem n. 87 ao commandante superior de P. Imperial.—Accuso recebido o officio que V. S. dirigiu-me em 7 do corrente, representando me sobre a irregularidade que diz existirem nos dois batalhões da guarda nacional sob o seu commando superior e pedindo providencias sobre ellas.

Em resposta tenho a declarar a V. S. que de todos os factos que no dito officio trouxe ao meo conhecimento, o unico que pude tomar em consideração na forma da lei, foi o de não ter-se apresentado fardado no prazo legal o alferes porta-bandeira Belisario de Souza Lima, que foi por isso privado do posto por portaria de hoje.

Quanto ao alferes Manoel de Paiva Besserra Magalhães, tendo tido passagem para a reserva, em virtude do aviso circular de 7 de agosto de 1866, resta que elle requiera sua passagem para o serviço activo, caso queira prestar os seus serviços e ter nelle accesso. Em meo officio de 13 do

corrente ja respondi a V. S. acerca do tenente Francisco Lopes Correia Lima, e quanto a sua nomeação para o posto de simples guarda que era, e foi legalmente, visto que tratava-se de organização do batalhão, sem que por isso julgue-se preterido o alferes secretario Manoel de Araujo Chaves Meneo, que permaneceu no seo posto. Quanto finalmente ao alferes Salviano Lopes Teixeira, que achando-se fardado desde 1859, como declara-me V. S., nada tenho a resolver.

—Idem n. 89 ao interior da capital—Haja V. S. de mandar expedir guia de passagem, que hoje concedi, ao tenente aggregado ao 2.^o batalhão de infantaria da guarda nacional sob o seo commando, Raimundo Torres Costa, para o municipio de S. Gonçalo, onde vai residir.

Despachos.

Candido Alves de Noronha—Informe o director da instrucção publica.

João Antonio Ferreira Réco-réco—De-se. Raimundo Torres Costa.—Como requer.

O PIAUHY.

Theresina, 26 de novembro de 1871.

Ja temos por vezes patenteado e estigmatizado a indiscripção e levandade com que alguns jornaes de outras provincias, ignorando ou fingindo ignorar a marcha dos nossos negocios, não hesitam em se constituir torpes echos das falsidades e calumnias da *Imprensa*, cujo principal redactor ja é assaz conhecido como o maior inimigo da verdade, da moralidade e da justiça.

Não censurariamos, e pelo contrario ser-nos-hia mui lisongeiro se vissemos os nossos negocios discutidos com algum criterio e reflexão pelos jornaes de outras provincias, e até de bom grado aceitaríamos qualquer critica judiciosa, ou censura que fosse feita, porque seria ao menos uma prova de que o Piauhy não era esquecido pelas suas irmãs.

Não podemos porem occultar o tedio e a indignação de que nos possuímos, quando vemos esses jornaes, descerem a collocar-se ao lado da *Imprensa*, e repetir os seus embustes e calumnias, ferindo e atacando, como elle, injustamente a reputação de todos.

No seo n.º 336 transcreve a *Imprensa* alguns artigos da *Reforma*, do *Jornal da Fortalesa* e do *Cearense* acerca do processo e condemnação do celeberrimo Dr. Gervasio pela assembléa desta provincia, sem reflectir que por esta forma arrasta sobre estes jornaes a dismoralização e desconfiança de que ella gosa, tendo somente em vista o fim que julga alcançar, convencida de que a verdade é a mentira muitas vezes repetida.

Admira, e causa verdadeira indignação o modo porque tratam de uma questão de tanta importancia estes jornaes que se dizem orgãos de um partido! Sem discutirem a questão ja em relação ao facto, ja em relação ao direito; sem procurarem provar a innocencia do Sr. Gervasio, ou mesmo a illegalidade do acto da assembléa, limitam-se, como a *Imprensa*, a escrever falsidades, offendendo e injuriando ao digno e honesto presidente da provincia, o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, aos membros da mesma assembléa, e a outros distinctos e nobres caracteres.

Ja tendo por muitas e repetidas vezes tornado bem salientes as falsidades da *Imprensa*, de que são dignos echos aquelles jornaes, não temos necessidade de responder-lhe minuciosamente, limitando-nos a repellir os seus insultos, e chamar a sua attenção para os innumerados artigos que temos escripto sobre a questão.

Não podemos entretanto deixar de adduzir algumas ligeiras considerações, afim de tornar ainda mais patente a torpeza e indignidade do procedimento dos jornaes a que nos referimos. Todos elles tratando da magna questão do julgamento do famigerado Ger-

vasio, vão beber em uma fonte impura—a *Imprensa*, e nem ao menos podem justificar o seo procedimento invocando a boa fé; por quanto, alem de ser imperdoavel tão plena credulidade em um jornal por demais desconhecido; acrece que as suas falsidades em relação a questão são tão palpaveis, que se descobrem a primeira vista, e por si mesmo se destroem.

O primeiro ponto das accusações, torpemente forjado pela *Imprensa*, e dignamente aceito e repetido pelos jornaes a que nos referimos, é que—o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego foi quem planeou e promoveo a demissão do celebre Gervasio, e que os membros d'assembléa, todos dependentes de S. Exc., não fizeram mais do que satisfazer os seus desejos, cumprir as suas ordens, como doces instrumentos (!)

Ora, haverá realmente quem acredite em semelhante embuste, filho somente da imaginação perversa de meia duzia de calumniadores? Um pouco de reflexão é bastante para repellir semelhante falsidade.

O Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, com quanto seja um politico distincto e sincero, todavia, alheio aos odios e paixões da politica da terra, não podia ter motivo algum particular de vingança contra o Sr. Gervasio, que com a sua justiça torta e genio perseguidor podia offender como fez a muita gente nesta provincia, mas nunca a S. Exc. que tem a felicidade de achar-se collocado em altura onde não podem chegar os botes do Sr. Gervasio. Que motivo tinha S. Exc. para exigir da assembléa a demissão do Sr. Gervasio?

Será S. Exc. mais interessado nas lutas partidarias da provincia do que os proprios conservadores, que apesar de contarem entre si muitas victimas das maldades e malversações do Sr. Gervasio, ficariam mudos e inactivos se S. Exc. não lhes forçasse a reagir contra o algoz, que os affligia? Semelhante embuste por si mesmo se aniquila, alem de que o repellem a honestidade de S. Exc. e a dignidade e brios do partido conservador da provincia, que para reagir contra quem quer que seja, por ventura mais altamente collocado que o Sr. Gervasio, não necessita de impulso estranho.

Não admira que os redactores da *Imprensa* e seus dignos companheiros de falsidades, julgando pelos seus os sentimentos alheios, digam que os membros d'assembléa desta provincia são todos dependentes do governo, a quem empenharam os seus votos. Os homens que assim se animam a offender tão desabridamente caracteres distinctos e independentes são aquelles, que desesperados por que não podem assaltar os cofres publicos, fazem ao governo a mais brutal e systematica opposição, afim de ver se para fazel-os calar, lhe atira o osso, a semelhança dos cães.

Os sentimentos que a *Imprensa* empresta aos membros da assembléa, só são proprios d'aquelle, que não satisfeito com os pingues ordenados que percebia como chefe de uma repartição arrecadadora dos dinheiros publicos, por meio de estellionatos e peculatos, defraudou a fazenda publica provincial em muitos contos de reis, ou d'aquelle que falsifica testamentos, ou finalmente d'aquelle, que como juiz municipal, fugio de sua comarca para a capital para não receber a paga de suas gentilezas!

Os sentimentos que a *Reforma* empresta aos membros d'assembléa desta provincia só são proprios d'aquelle que em pleno dia foi esbofetado em uma das ruas mais publicas da capital do Maranhão!

Finalizando, ainda uma vez aconselhamos a esses jornaes de outras provincias que se tem constituído echos da *Imprensa*, que sejam mais discretos e comedidos, certos de que nos encontrarão sempre na estacada para repellir os seus insultos e calumnias.

Afirmamos a *Imprensa* que o atraso da publicação do expediente do governo provem de motivos alheios inteiramente a vontade de S. Exc., que alias deseja que seus actos tenham a mais prompta publicidade, visto que tem certeza de que todos elles são baseados na razão e na justiça, e servem de con-

testação aos grosseiros embustes, de que se lançou mão a opposição.

Com a publicação dos avisos do governo, da analyse critica a proposta do governo sobre elemento servil e das resoluções da assemblea provincial, é impossivel ter em dia a publicação do expediente, apesar de termos dado alguns supplementos:—nem presidente algum teve o seo expediente mais em dia. Para não atrasal-o excessivamente S. Exc. deliberou supprimir a publicação de diversas resoluções da assemblea menos interessantes, como fossem compromissos de Irmandades, posturas de camarás & até mesmo porque esperase que breve todas as leis destes anno estejam publicadas em colleções; resoluções que, se fossem publicadas no jornal official, que é semario, de certo que a publicação do expediente se atrasaria para mais de um anno. Vê por tanto a *Imprensa* a injustiça de sua censura, quando S. Exc. tem ate feito esforços para trazer em dia a publicação de seus actos.

Vejamos agora o valor da censura feita a S. Exc. por ter mandado processar alguns supplentes do juiz municipal de Parnaguá.

Com se vê do proprio officio por S. Exc. derigido ao juiz de direito da respectiva comarca; publicado na *Imprensa*, parece provado o crime de falsidade committido por aquelles supplentes;—porque pois devia deixar de mandar proceder contra elles?

Em face da lei não podião ter a maior isenção.

Taxa a *Imprensa* de precipitado o procedimento de S. Exc., porque mandou processal-os sem ouvir-os; mas tal censura não procede, porque alem de que o facto criminoso se achava comprovado com documentos que acompanharão a representação que veio a sua presença, é geralmente sabido que a autoridade encarregada de processar em taes casos, antes de tudo deve ouvir o accusado, e é de crer que não lhe sejam preteridos os meios de defesa, sendo o juiz parente dos taes supplentes, que por esta razão não podem duvidar de sua boa vontade. Vê-se pois que tal censura não parece seria, servindo apenas para manifestar o despeito da opposição, que entende que os parentes de seo patrão tudo podem praticar—legal ou illegalmente!

Quando a dizer S. Exc. em seo officio que a data da certidão do juramento, que figura nesta como prestado a 17 de abril, devia ser de maio, tinha toda razão para assim suppor, pois era impossivel acreditar que expedidos os titulos pela secretaria a 17 de abril, podessem os ditos supplentes naquella mesma dia, como dizia a certidão,—prestar juramento perante a camara municipal de Parnaguá, distante desta capital perto de duzentas legoas. Pelos esclarecimentos que forneceu a S. Exc. o juiz de direito verifica-se que, com quanto os accusados de falsidade tivessem provado que tal não havia acontecido, o que lhes foi muito facil visto estarem senhores de todas as autoridades locais, confissão todavia que prestarão juramento sem titulo,—somentemente em vista da communicação da secretaria (!!), o que foi não menos illegal; pelo que S. Exc., em officio que derigiu a aquelle juiz de direito, mandou proceder contra os mesmos.

S. Ex. absteve-se de qualificar o crime imputado ao coronel Lustosa deixando isto ao arbitrio do juiz de direito; e quanto a pilheria da *Imprensa* a respeito da phrase—sem que ninguém tivesse disso conhecimento, está visto que refere-se ao que disse o representante, o Sr. Pereira de Lemos;—isto é, sem que ninguém em Parnaguá tivesse conhecimento disso, pois temos certeza, apesar das provas exhibidas em contrario, que os taes juramentos nunca tiveram logar, do contrario o presidente da camara não o deixaria de comunicar á presidencia.

Não é exacto que S. Exc. tenha má vontade ao coronel Lustosa, nem para isso teria razão, e dando taes ordens apenas cumprio o seo dever, como já dissemos, tendo consciencia de que elle encontraria toda protecção possível da parte de seus parentes, que são os juizes; e seria ineptia, de que são capazes os homens da *Imprensa*, pretender que estes se prestassem a exercer qualquer acto de má vontade contra aquelle coronel.

O que é certo é que o coronel José Lusto-

sa da Cunha, uzando de nome supposto, incompetentemente pretendeo exercer autoridade prestando juramento, sem titulo, do cargo de 3.º supplente do juiz municipal, para o qual tinha sido nomeado José da Cunha Lustosa, que é hoje o Sr. Barão de Parahim; não podendo aproveitar para sua defesa o facto de ter o jornal official, sem duvida por erro typographico, publicado o seo nome; não só porque não lhe era licito prestar juramento sem titulo e por essa publicação somente, como, tendo o mesmo jornal acrescentado—precedentemente nomeado, este fôra José da Cunha Lustosa; e S. Exc. não podia deixar de suppor que o juramento que prestara fôra com titulo que lhe não pertencia, porque, acreditando que o tivesse feito a 17 de Maio e não a 17 de Abril, data em que se expedio o titulo pela secretaria do governo, como já explicamos, o titulo expedido foi a José da Cunha Lustosa e não a José Lustosa da Cunha; por todos estes motivos, pois, não pode deixar de ser nullo um tal juramento, como são os de todos que o prestarão sem titulo.

O que achamos interessante é entender a *Imprensa* que embora o titulo fosse concedido a José da Cunha Lustosa, podia o Sr. coronel José Lustosa prestar juramento e tomar posse do logar por que o « Piahy » publicara o seo nome! E' doutrina nova julgar que o titulo tem menos valor do que a publicação no jornal official!

Quanto a censura que faz a S. Exc. sobre o seo procedimento em relação a uma inepta representação contra o juiz municipal supplente de Marvão, diremos que não devia ser outro seo procedimento, pois não havião senão simples allegações, como tivemos occasião de observar, e por isso não podia prescindir da audiencia do accusado, o qual justificou-se de tal modo que S. Exc. não julgou razoavel mandar proceder contra elle.

A aquellos que se considerarem offendidos em seus direitos por qualquer juiz, podem recorrer a autoridade competente para o processar;—não tenham a estulta pretensão de querer impor á presidencia as suas opiniões caprichosas.

Até o presente S. Exc. tem procedido sempre com a maior imparcialidade, sem indagar pelos principios politicos d'aquelles que se afastão do cumprimento de seus deveres.

No art. editorial da *Imprensa* n. 329 os servos do conselheiro Parnaguá, respondendo a analyse que fizemos do seo primeiro discurso, para encarecerem os seus serviços foi-lhes preciso inventar que irrogaram injurias e offensas ao seo digno amo, para terem occasião de prodigalisar-lhe elogios e oblações dignas delles. Não admiramos o seo procedimento, que está de accordo com o servilismo que ostentão com prazer em relação a pessoa de seo senhor; mas estranhamos que para satisficção de um desejo menos digno fosse preciso calumniar-nos: o publico que leia a analyse a que nos referimos e verá que nem de leve offendemos ao conselheiro Parnaguá, mesmo porque á isso se oppunha a nossa educação e costumes; apenas apreciamos o que disse aquelle conselheiro, provando as inexactidades de todas as suas asserções.

E' de excitar a mais justa indignação o cynismo com que a *Imprensa* tem a coragem de, repellido algumas declamações do illustre conselheiro, dizer—em ordem a evitar as perseguições e o extermínio de um grande partido, promovido tudo pela primeira autoridade della!

Quaes os factos em apoio de tão gratuitas quanto estupidas asserções? Nenhum será capaz de apresentar, sendo pelo contrario sabido que aqui na capital são os conservadores os opprimidos pelo celebre Gervasio Campello, que ao mesmo tempo desprazenciava o criminoso convicto, bacharel Deolindo Moura, seo collega de redacção.

Não podemos deixar de qualificar de desavisada a accusação feita ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego de haver dimittido a supplentes juizes municipaes, sendo ainda falso que o Exm. ministro da justiça dissesse que reprovava este ou aquelle acto seo. O publico já conhece perfeitamente o que occorreo sobre taes supplentes; mas não podemos deixar de tocar ainda neste negocio para mostrar o nenhum fundamento de tal censura.

Tendo o aviso de 6 de Fevereiro deste anno declarado que o decreto n. 4302 de 1868, no qual se baseara o Dr. Espinola para autorisar os juizes de direito a deudir juramento aos referidos supplentes,—não se referia a estes; mas unicamente aos juizes officios, approvando ao mesmo tempo o acto do presidente do Paraná que julgando nulos os juramentos prestados por supplentes perante os juizes de direito em virtude d'aquelle decreto, nomeara outros em seus logares,—é manifesto que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego não podia deixar de applicar a mesma medida em relação a esta provincia, cujos funcionarios se achavão nas mesmas condições. O presidente de Minas entende do mesmo modo, e a propria *Imprensa* mostrou-se convencida da legalidade do acto de S. Exc. em face do aviso citado, tanto assim que não teve argumentos para contestar-nos. E' verdade que o aviso de 2 de setembro declarou que divião ser julgados sub-

sistentes os juramentos prestados perante os juizes de direito, porque com o direito de interpretar as leis cada ministro resolve as duvidas que lhe são submettidas segundo lhe parece mais acertado; mas não se poderá contestar que a presidencia, resolvendo de conformidade com o aviso de 6 de Fevereiro procedeo de accordo com a doutrina até então em vigor, e porem estulticia dizer-se que S. Exc., applicando a disposição deste aviso aos supplentes dos juizes municipaes desta provincia, que se achavão no mesmo caso,—os demittio.

A *Imprensa* não se quer convencer que a não deixaremos deturpar a verdade impune.

Temos sufficientemente provado a infelicidade do senhor Parnaguá confundindo hypotheticamente diversos, como são as que se derão aqui e em Mato-grosso—ainda neste ponto dormitou profundamente o illustre paladino, de modo que os seus serros não poderão justificar-o!

Pedimos incarecidamente a *Imprensa* que tenha a bondade de mostrar nos co no aquelle senador demonstrou a violencia exercida contra o bacharel Gervasio pela assemblea, insinuada e instada pelo presidente: (!) o que todos virão em seus discursos foi simples allegação sem a menor prova em seo apoio, pois lhe seria tão impossivel provar o que avançou como que a luz do dia é escura.

Só a *Imprensa*, pelas condições em que se acha em relação aquelle conselheiro, chamaria demonstração uma simples allegação, mas lembre-se que não nos achando em posição identica estamos em nosso direito pedindo-lhe restrictas contas, pois é pouco digno a um senador do imperio que, afastando-se da justiça e imparcialidade que se lhe presume, converta-se em echo das inexactidões e falsidades de seus amigos, no intuito de desconhecitar a atos funcionarios, que tinham direito, pelo seo procedimento, a ser tratados por S. Exc. de modo diverso.

O illustre presidente do conselho não reconheceo probidade no Sr. Gervasio, dizendo apenas o seguinte:—diz o nobre senador que esse magistrado merece o melhor conceito, e eu não tenho razão para pensar de outro modo; mas ninguém dirá que estas palavras, proferidas sobretudo em relação a um individuo que se não conhece, importem o reconhecimento de sua probidade. Também não reconheceo de modo algum de sacerto no procedimento do presidente desta provincia, como impudentemente o afirma a *Imprensa*, dizendo apenas que, tendo S. Exc. informado que o bacharel Gervasio excitava contra si alguma animosidade lhe recommendara que evitasse qualquer excessos contra elle, donde se vê que não admittia a accusação que se fazia ao seo digno delegado, em quem mostrou depositar confiança.

Se o bacharel Gervasio não fosse cego instrumento de uma parcialidade politica, não mereceria unicamente os elogios do senhor Parnaguá e seus amigos politicos; sendo inadmissivel a comparação que procura a *Imprensa* estabelecer entre elle e o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego. O juiz não deve ser politico; pelo contrario deve ter os olhos vendados como a justiça que representa, ao passo que o administrador não pode deixar de pertencer ao partido dominante; e todavia S. Exc. tem dado innumeras provas de sua imparcialidade, e se os liberaes de nossa terra não fossem tão intrataveis, intolerantes e ingratos, reconhecerião que muitos favores lhes tem prestado S. Exc. apesar de insultado por elles virulentamente: é que não admittem meio termo; nem se contentão com alguns favores; mas querem tudo,—ate mesmo a exclusão dos conservadores.

Não são dous ou tres individuos que reconhecem a excellencia da administração do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, mas a provincia inteira incluindo mesmo os liberaes honestos, que não commungão com o carrilhão da *Imprensa*, que não é orgão dos liberaes, porem de meia duzia de despeitados, que gritão com gana nos cofres publicos.

S. Exc. tem sido censurado unicamente por alguns jornaes liberaes exaltados de outras provincias, que sem procurarem saber da justiça e procedencia das accusações, que tão infundamente lhe tem feito a degnrada *Imprensa*, as repetem automaticamente, suppondo prestar um relevante serviço a causa de seo partido, pouco se importando com o triste papel que representão, convertendo-se em echo de calumnias engendradas por cerebros escandecidos pelo despeito partidarios.

Com sua palavra autorizada o nosso digno e illustre representante, o Exm. Sr. Dr. Coelho Rodrigues defendeo pelo jornal do commercio a S. Exc. contra as injustiças do senhor Parnaguá, não tendo podido fazel-o na camara por não ter havido mais sessão, e se no senado não appareceo nenhum protesto contra as palavras deste senador, foi porque ellas não merecerão as honras de uma resposta, e naturalmente não era de suppor que elle fosse perturbar as importantes discussões do senado para repetir factos deturpados pela sanha partidaria de seus correligionarios, aos quaes devia conhecer pelos seus precedentes ainda recentes, e sobre factos não se argumenta sem o conhecimento de como elles se derão.

No proprio *Jornal do Recife*, folha liberal, porem moderada, sahião artigos protestando contra as calumnias assaçadas a S. Exc. pelo impudente e falsario Gervasio Campello.

Procura a *Imprensa* lançar o rediculo sobre o periodico *Apreciavel* que se publica no Maranhão, somente porque commetteo o peccado de fazer justiça ao caracter nobre e elevado do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego e dos membros da assemblea legislativa desta provincia, contestando as alevisias do celebre Gervasio;—ridiculo que só alcança os seus autores, por quanto o illustre redactor do *Apreciavel* collocou-se no verdadeiro terreno da imprensa imparcial e moralisada, o que de certo não pode deixar de causar inveja a *Imprensa*, cuja linguagem torpe lhe tem valido uma triste celebridade entre os mais degradados orgãos da publicidade.

Tambem ousa taxar de embuste o facto de dizermos que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego tem nomeado a diversos liberaes até para empregos vitalicios, e só se lembra do Dr. Constantino e 3 officiaes da guarda nacional. Antes de tudo lhe diremos que isto mesmo bastava para provar a tolerancia e imparcialidade de S. Exc., que apesar de derigir-lhe a *Imprensa* continuamente os mais pungentes insultos, e até a sua distincta familia (!), no que tem grande parte o celebre Deolindo, nem por isso deixou de nomear a titulo vitalicio um seo irmão, o Dr. Constantino, liberal emperado que approva o procedimento de seo degnerrado irmão! Duas das nomeações para a guarda na-

cional, de que falla a *Imprensa*, comprovão cabalmente o espirito de imparcialidade de que S. Exc. tem constantemente dado prova em todos os seus actos, pois deve lembrar-se que justamente na occasião em que approvava caluniosamente que S. Exc. interviu no julgamento da suspenção do celebre Gervasio pelo jury, era nomeados officiaes da guarda nacional aquelles dous liberaes, que muito se distinguirão a favor deste, ao passo que não foi nomeado um só conservador.

Ja que a *Imprensa* esta esquiada das nomeações de liberaes feitas por S. Exc., lhe aguçemos a memoria.

Nomeou S. Exc. para promotor de Pirenne o bacharel Pedro Rio; para collectar de Campo-novo o Sr. Antonio José da Costa, tão liberal que por isso a *Imprensa* declarou que não accitaria a nomeação, o que entretanto não aconteceu, notando-se que logo depois, tendo o Sr. Fernando Almeida baptizado-se para os liberaes publicando um telepho manifesto, subcreveu o sem que por isso fosse demittido visto ser um bom empregado; para official de descarga da Parnahiba nomeou tambem um liberal, cujo nome não nos occorre, para official interino da secretaria do governo ao Sr. Plinio Burlamaque; para official maior interino da mesma secretaria, com prefericção de um conservador distincto o Sr. major Tavernard, o chefe de secção João de Castro Lima e Almeida, que logo recompensou a sua abscisiosa preferencia fornecendo aos seus amigos politicos documentos da secretaria, que julgou servirem de base a accusações contra S. Exc., que alias o tratava com fiança e distincção, pelo que foi dispensado da commissão; mas apesar disso acaba de obter trez mezes de licença com vencimentos; mandou addir ao destacamento da guarda nacional o sargento Felipe Manoel de Carvalho, creatura do Sr. José d'Araujo da quem era eserevente; nomeou quasi para todos os conselhos militares o capitão José Aurelio de Moura, que imputou-lhe sentimentos menos nobres, inventando que o major João Gonçalves lhe dissera que S. Exc. queria que o tenente Ramos fosse reprovado em seu exame; conservou sempre dirigindo a musica do destacamento da guarda nacional ao Sr. Carneiro, que só ha pouco foi dispensado a seu pedido; mandou addir ainda agora ao mesmo destacamento o sargento Innocencio da Malta Pereira, que foi um dos que no jury votou contra a suspenção do Sr. Gervasio; nomeou vitaliciamente para professor da Independencia o Sr. José Ribeiro de Brito, protegido do Sr. José de Araújo e tem conservado na collectoria geral desta capital o Sr. capitão José Alexandre Teixeira, que o consura e hostelisa publicamente, podendo entretanto ordenar a sua demissão de accordo com o aviso de 14 de outubro de 1863 e ordens de 29 de janeiro e 8 de abril de 1850 e 13 de abril de 1857.

Seria fastidioso enumerar os officiaes liberaes nomeados por S. Exc. para a guarda nacional, e as muitas licenças com vencimentos e passagens de estado concedidas aos mesmos, o que constituem verdadeiros favores.

O proprio autor do artigo a que respondemos, e que sem a menor certunonia qualifica-se de honrado e illustrado, devia lembrar-se, segundo informou-nos pessoa fidedigna, que apesar de ser director da instrucção publica e maltratar pela imprensa ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, unicamente para satisfazer alheios caprichos e seu genio odioso,—concedeu-lhe S. Exc. trez mezes de licença com vencimentos, não obstante ter-lhe declarado que lhe converia mesmo semelles. Apesar disso ainda hoje alira-se furiosamente contra S. Exc. por tel-o aposentado por força da lei, fingido desconhecer que a assemblea provincial, no louvavel intuito de economizar as rendas da provincia, muito acertadamente resolveu supprimir as cadeiras de latin e francez da cidade de Oeiras de que nenhum provito tiravão os seus habitantes; e reduzir o n.º de professores do lyceu;—lei a que S. Exc., razoavelmente não podia negar a sua sancção.

Ja por voses dissensos, e somos obrigados a repetir-o, dando execução a resolução provincial, dec o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego as maiores provas de imparcialidade, aposentando dos seis leites existentes—dous liberaes e dous conservadores; convindo notar que aquelles não podião deixar de ser aposentados, porque não possuíão as habilitações precisas para accumular o exercicio de duas cadeiras, como quer a lei, ao passo que estes as possuem bastantes, pois são bacharros em direito; e todavia em seu prejuizo foi attendido um liberal como o Sr. Dr. Constantino de quem já fallamos; facto que surprende aos seus correligionarios, temos disto certeza, porque não estão acostumados a praticar actos de justiça.

O Sr. Dr. Manoel Idefonso não podia deixar de ser aposentado, visto ter sido supprimito o seu logar de director da instrucção publica, que passou a ser exercido por um dos leites do lyceu, não podendo por tanto S. Exc. ser-lhe favoravel. Ora, tendo sido os leites aposentados em virtude de uma lei emanada do poder competente,—é sandice inqualificavel fallar em aposentadorias forçadas—quasi demissões!

Contenha mais o seo despeito o paladino da *Imprensa*!

E' disparate dizer que taes aposentadorias gravarão os cofres publicos, pois que o contrario demonstra o algarismo com incontestavel exactidão. Ora despendendo-se annualmente com os 7 leites do lyceu, inclusive o Sr. David, cuja cadeira foi creada desnescessariamente pela ultima assemblea ligeira, como já tivemos occasião demonstrar,—o director geral da instrucção publica, secretario e porteiro a quantia de 9:520,3000 reis, com a nova reforma inclusive os aposentados despende-se 6:552,3450,—menos 2:968,450, que é uma boa economia annualmente.

E ousa dizer a *Imprensa* que forão gravados os cofres !!

(Continua.)

O Sr. Gervasio Campello Pires Pereira ex-juiz de direito da capital do Piahy e o presidente da mesma provincia.

(Conclusão)

O Sr. Gervasio recalcitra em dizer que não commetteu tal crime embora confesse ter committido o crime imputado; pretende convencer ao respeitavel publico, que tendo fornecido ao eserevivo uma copia da acta da sessão do jury referindo factos que não se tinham dado, somente com o fim de desaloriar a um seu desafecto politico, deixou de commetter o crime do art. 123

3.º combinado com o art. 2.º § 2.º por não se ter levado a effecto a alteração por motivo independente da sua vontade.

E o que mais é, mostra até estranheza em ter a pronuncia produzido o seu effecto natural: a suspensão.

São recursos de advogado de causa má que não quer deixar o consultante indefeso, porém o publico a que S. S. recorre sabe ligar a consideração que merecem taes coactadas, que o bom senso por si só repelle, e permitta-nos que, como a parte vencida com o Imperador Philippe da Macedonia, appellemos do Sr. Gervazio condemnado para o Sr. Gervasio de sangue frio e imparcial: cremos ser tambem coroados de bom exito.

Mas ainda não é tudo, o Sr. Gervazio reconhece o terreno atoladigo em que se metteu—é myster abrir nova brecha no baluarte de sua condemnação, para isso era preciso negar a competencia das assembleas provincianas para legislarem sobre a forma dos processos dos magistrados, negar ainda a sua competencia para ferir processos sobre factos anteriores a lei ou regulamento que estabelecesse a marcha dos mesmos processos e o fez com o tom da maior convicção.

Mas parece que S. S. não falla serio: vejamos

O que são as assembleas provincianas? um passo na senda da descentralisação, um protesto contra as tendencias absorventes do poder geral, um preito as legitimas aspirações da provincia, é com effecto uma instituição eminentemente liberal e como quer S. S. que ellas a quem manifestamente cabe a attribuição de suspender e demittir magistrados por crime de responsabilidade sejam despojadas do direito de marcar-lhes a forma de probesso?

Será por ventura porque não o foi expressamente declarado?

Não sabe o Sr. Gervazio que ellas teem tambem aquellas attribuições que são indispensaveis para que possa usar das que são expressamente declaradas?

Não é isto o que dizem os commentadores da nossa constituição e o que está de conformidade com os principios da mais rigorosa hermeneutica?

E por ventura não seria uma burla a attribuição de suspender e demittir magistrados se não lhe fosse concedida est'outra?

A assemblea do Piahy marcou porque o podia a forma do processo dos magistrados, que bem longe de reflectir as paixões partidarias dos seus membros, inspiro-se pelo contrario nos principios de rigorosa justiça: e tanto, que a ser exacto o que diz o Sr. Gervasio que fora ella adrede preparada; lhe retardaremos: a assemblea do Piahy só obrou sob a pressão severa do dever, dir-se-hia ter ella se compungido do estado do Sr. Gervasio e procurado exonerar-o do castigo merecido, tantas lhe foram as garantias concedidas.

Mas dado que o pedesse ella fazel-o nunca poderia proceder em virtude desse regulamento por factos que lhe fossem anteriores, diz ainda S. S.

E' principio novo de hermeneutica.

Qual será o seu apoio? Por ventura o art. 4.º doCodigo Criminal que diz não ha crime sem lei anterior que o qualifique? mas ali nem ao menos da-se o eadem ratio que recommenda o idem jus statutum.

A differença é palpavel: o processo são as formulas de que julgou o legislador dever cercar o descobrimento da verdade; ali com effecto encontram-se a par de disposições de interesse publico outras de interesse particular, mas porventura pode o criminoso aqui dizer como alli: não sabia que o era?

Mas nem os inconvenientes que se poderão dar existiram: o Sr. Gervazio foi ouvido, todas as portas de defesa lhe foram abertas, todas as garantias concedidas aos criminosos foram religiosamente satisfeitas no seu julgamento.

O Sr. Gervasio pretende assim cercar ainda mais as attribuições das assembleas provincianas, já victimas de uma lei de interpretação sibyllina, apesar do liberalismo que tanto ostenta, deixa que lhe leve a palma o Visconde de Uruguay, um dos patriarchas do partido conservador.

Talvez julgue-se ainda no Par' onde os pobres liberas encontraram em S. S. um bem extremado adversario, o que não admira, porque as idéas mudam com o tempo e as circumstancias do paiz.

Nada disto podia calar no animo do publico, o julgado da assemblea estava em pé: apesar dos golpes de ariete de S. S. e por isso lá se vale de um ultimo argumento que está revestido, parece, do segredo de Achilles.

A pena do art. 129 § 8º doCodigo Criminal é a perda do emprego, mas esta pena sendo por sua natureza indivisivel não pode soffrer a redução da terça parte, como se daria no caso de tentativa, logo semelhante tentativa não existe, não pode ser punida.

E' este o argumento capital de S. S.—por ventura diriamos que S. S. no seu manifesto: custa a crer em tão crassa ignorancia, tanto mais extraordinaria quanto parte de um magistrado que já contava nove annos de juiz de direito.

Sujeitemos o principio ao rigor da analyse, vamos ás suas consequências:

A pena de morte é indivisivel, por consequencia não susceptivel da redução da terça parte, logo não existe tentativa em crimes em que tal pena fór imposta, mas o Cod. no art. 34, 2.ª parte diz: que se a pena for de morte impor-se-ha ao culpado de tentativa no mesmo grau o de galés perpetua logo, existe tentativa de taes crimes.

Do que lado está a razão: do lado do Sr. Gervazio ou do nossoCodigo?

E' tal a autoridade do Sr. Gervazio que nos faz vacillar!

Se existe não é punida acrescentou o Sr. Gervazio, é mais um addendo ao art. 2 § 2.ª parte do nossoCodigo, que diz apenas: não será punida a tentativa de crime ao qual não esteja imposta maior pena que a de dous mezes de prisão simples ou desterro para fóra da comarca.

Poderia antes dizer S. S. que em taes crimes não se pode dar a tentativa pela sua natureza especial como succede com o crime de peita, mas fazer deduzir a não existencia da tentativa de uma impossibilidade imaginaria de redução da pena é o que nunca ouvimos dizer nem nas escolas pelos principiantes.

Mas, dirá o Sr. Gervazio, o legislador no art. 34 reduziu expressamente as penas de natureza irreductivel e calou a redução da de perda do emprego que alias é irreductivel.

Mas nem ali mesmo encontra apoio o Sr. Gervazio, senão vejamos: quaes são as penas do art. 129 § 8: perda de emprego com inhabilidade para outro por um a

seis annos, de prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos e de multa de cinco a vinte por cento do danno causado.

Oade está a impossibilidade da redução de taes penas? não está manifesto que a redução se fará no tempo de inhabilidade para outro emprego, sendo ali a perda do lugar consequencia necessaria della, não reparou ainda o Sr. Gervasio, que feita a redução da pena de tentativa no grau maximo, excede sempre a pena do crime consumado no grau minimo e como estranha que lhe seja fulminada a pena de perda de emprego, no grau maximo a tentativa em que foi S. S. incurso, quando alias é esta a pena do grau minimo do crime consumado?

A pena é severa, com effecto, mas o crime que lhe foi imputado é de natureza tão grave, que ainda não é ella sufficiente para reparar o danno causado.

O magistrado é a pedra fundamental da sociedade, e ai della se elle lhe trouxer successivos abalos com a transgressão da lei!

Está pois o Sr. Gervazio fóra dos seus reductos, se S. S. não pode innocentar-se não busque sustentar absurdos para fugir da acção da lei, o publico, illustrado como é, sabe bem aquilatar o valor de taes argumentos.

Mas não se limitou a isto o Sr. Gervazio,—bem máo deve ser S. S. para levantar tantos odios contra si! era preciso enxergar na expressiva linguagem de S. S. dolo grande na sua condemnação, e por isso na rede de seus perseguidores em que sem duvida estão todos os que não commungam as suas creenças politicas, vem tambem de envolta por ventura como Pilatos do Gredo, o presidente da provincia, o Dr. Manoel do Rego Barros de Souza Leão de quem o Sr. Gervasio se constituiu o mais rancoroso e injusto inimigo e sabe-se no seu manifesto com esta tirada.

Fui victima dos furores de uma parcialidade politica estimulada pelo presidente da provincia.

Mas esta accusação seria não vem com um só fundamento, não ha uma só prova que possa lhe inspirar fé contra ella protestam os brios da assemblea do Piahy e a boa vontade natural que se tem a um comprovinciano em provincia estranha.

Para destruir todas essas presumpções limita-se S. S. a dizer que compunha-se a assemblea do Piahy de empregados publicos sujeitos ao presidente, como vigarios, juizes municipaes, commandantes superiores, tenentes-coroneis da guarda nacional!

Parece haver proposito em zombar da opinião publica!

Empregados dependentes do presidente, vigarios, commandantes superiores, tenentes-coroneis, juizes municipaes! fóra duvidar do bom senso publico addicional qualquer reflexo a respeito.

E quer S. S. ser crido!

Dir-se-hia que se julga S. S. sentado na cadeira de juiz onde muitas vezes ia romper a verdade escondida debaixo do mais espesso véo?

Felizmente a opinião publica é juiz imparcial e desprevenido, sabe aquilatar as asserções vagas e odiosas, tanto mais inquinadas de parcialidade quanto são ellas preferidas por parte interessada no pleito.

A opinião sabe conceder corôas de louros aos benemeritos, assim como sabe marcar com o ferrete da ignominia aquelles que se descarreiram dos principios do justo e do honesto.

Mas o presidente da provincia não quiz intervir a seu favor perante a assemblea, como lhe ensinava a Imprensa, órgão do Sr. Gervasio!

Não quiz fornecer a opposição pouco generosa mais um capitulo de accusação contra si!

O Sr. Gervasio extremou o negocio: quem não é a meu favor é contra mim:—neste caso concordamos com elle—o presidente foi inteiramente estranho ao seu processo e julgamento.

O fel que transuda das palavras do Sr. Gervasio é quem mais o compromette:

Resigne-se com a justa condemnação que lhe foi infligida, recorra á nunca desmentida clemencia do poder moderador, que muito provavelmente se amerceará de S. S.

Sirva-lhe a condemnação de escarmento para fugir das lutas politicas e tornar a sua profissão um sacerdocio e a lei um Evangelho!

Desafogue todo este odio em quanto está fora do lugar—o juiz como a justiça que representa deve ter tambem os olhos vendados.

Ponha o fero policial de que faz tanto cabedal, não a serviço dos seus odios porem a beneficio da causa da humanidade, que é a da justiça.

Vá contar a paliódia, confesse-se criminoso, pedindo perdão!

Se as nossas vozes podessem chegar ate ao trono lhe diriamos: Senhor—perdoai—de Magdalenas as vezes se fazem santas!

(Do Jornal do Recife.)

NOTICIARIO.

NOMEACÃO:—Pelos jornaes da corte soubemos que foi nomeado juiz municipal e de orphãos da comarca de S. Raimundo Nonnato o nosso amigo, Dr. Joaquim Newton de Carvalho, a quem felicitamos, assim como aos habitantes d'aquella comarca por tão importante acquisição.

JUIZ DE DIREITO.—Escrevem-nos de Valença em 13 do corrente.

O Sr. Gastão partirá no dia 11 para abrir o jury de Marvão que foi marcado para 15, e onde tem de julgar varios criminosos, sendo um de furto de gado, os quaes vieram da cadeia da capital: hoje porem (13) voltou elle do caminho de Marvão, donde mandou adiar o jury para dezembro. Esta communicação feita no dia 12 só pode chegar a Marvão no dia 14 a noite ou no dia 15, quando todos os juizes de facto devem achar-se na villa; porem regressem elles para suas cazas dstantes algumas 18 e 20 legoas para tornarem a voltar em dezembro com o maior encommodo, porque o Sr. Gastão chama-se Beza e só tem, como elle diz, algum recio da Relação!

E haja quem pretenda sacrificar tudo com tanto que não se puna os juizes de direito, porque isto é atacar a independencia da magistratura, como se esta fosse instituida em proveito do individuo, que não cumpre e menospreza os seus deveres;—mas em vantagem da justiça social e a beneficio dos povos! Não será muito que o Sr. Gastão em dezembro mande

dissolver o jury, como ja fez em 1869, porque estima mais receber os seus vencimentos deitado em sua casa. Esperem os delinquentes para serem julgados em julho de 1872!

O que sobretudo é mais revoltante, alem da remessa e regresso dos presos da capital para Marvão e vice-versa; que fica cerca de 40 legoas, é saber-se que em 29 de março do corrente anno elle sustentou naquella villa a pronuncia do réo Daniel, e não obstante lhe itapor a lei a obrigação de mandar proceder immediatamente na forma dos arts. 5 e 14 do reg. de 9 de outubro de 1850, ainda que seja necessario interromper outro serviço, o Sr. Gastão, que tudo ignora de suas attribuições, voltou sem demora para esta villa, onde permaneceu sem despachar um só requerimento até o dia 5 de julho quando entrou no gozo de licença!

O Sr. Gastão é um desses juizes como dizia o tenente coronel Odorico do inimitavel Gervasio—originaes sem copia....

Pedimos a attenção do Sr. presidente da provincia para factos desta ordem.

Eleição:—Da que teve logar no dia 5 deste temos noticia dos seguintes collegios:

Theresina, Marvão, Barras, Ociras, Jeromenha, Parahiba, Principe-Imperial, Piracuruca, Picos, Bom Jesus e Paranaçu cujas, votações dão o seguinte resultado:

Deputado á assemblea geral.	
Dr. Enéas José Nogueira	224 votos
Membros á assemblea provincial.	
Dr. Firmino Licínio da Silva Soares	222 votos
• Manoel P. de Miranda Ozorio	221 . . .
• Simplicio Coelho de Resende	221 . . .
• Jose de S. Pires Ferreira	220 . . .
Capitão Lisandro Francisco Nogueira	219 . . .
Major J. R. de Sousa Martins	218 . . .
Capitão Antonio Gentil de S. Mendes	216 . . .
Major Hermogenes Ferreira de Carvalho	216 . . .
Coronel João Martiniano Fontanelle	216 . . .
Padre T. de M. Rego	213 . . .
Dr. Demosthene C. Avellino	212 . . .
Coronel João do Rego Monteiro	211 . . .
Tenente Norberto de Castro e Silva	210 . . .
Major Antonio da C. Araujo Filho	205 . . .
Tenente-coronel A. da C. Castello-branco	205 . . .
Dr. José Furtado de Mendonça	197 . . .
Capitão João Gonçalves Magalhães	193 . . .
Capitão José Gonçalves Pedreira	192 . . .
Dr. Joaquim Newton de Carvalho	187 . . .
Tenente-coronel Domingos de B. Passos	184 . . .
Padre Joaquim M. da S. Guimarães	175 . . .
Padre M. Ribeiro Gonçalves	173 . . .
Padre J. da Silva Monteiro	172 . . .
Capitão Benedicto de S. Britto	152 . . .
Tenente Candido Borges de Carvalho	137 . . .
Joaquim Clementino de Sousa Martins	134 . . .
Tenente-coronel João de D.M. de Carvº	103 . . .

Falta unicamente o collegio de S. Raimundo Nonnato composto de 9 electores, que não pode influir no resultado da eleição.

ERRATA:—Na publicação assignada pelo o Sr. F. Licínio da Silva Soares em o n. 195 deste periodico, pag. 4, col. 2, lin. 53, em vez de—das empregadas, etc, leia-se do que as que foram empregadas, etc.

EDICTAES

O major Antonio José d'Araujo Bacellar, juiz municipal supplente em exercicio do termo da cidade de Theresina capital da provincia do Piahy, por nomeação legal.

Faço saber que pelo juiz de direito substituto desta comarca o Dr. Joaquim Newton de Carvalho, me foi communicado haver designado o dia 15 de dezembro vindouro do corrente anno, pelas 10 horas da manhã para abrir a segunda sessão ordinaria do jury deste termo, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que tem de servir na mesma sessão em conformidade dos arts. 326, 327, e 328 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, forão sorteados os cidadãos seguintes.

- 1.º Antonio Dias de Sant'anna.
- 2.º Antonio Pio de Paiva.
- 3.º Antonio da Cunha Machado.
- 4.º Antonio Campello da Fonseca.
- 5.º Antonio Vieira da Silva.
- 6.º Avellino José Martins.
- 7.º Antonio Furtado de Mendonça.
- 8.º Benvenuto Rodrigues Britto.
- 9.º Cornelio de Souza Martins.
- 10.º Casemiro J. de Moraes Sarmiento.
- 11.º Cecilio José Couto.
- 12.º Diogo Machado de Andrade.
- 13.º Dionisio Ribeiro Soares.
- 14.º Eugenio Marques de Hollanda.
- 15.º Florencio José de S. Pimentel.
- 16.º Filinto Elyzio F. de Moraes.
- 17.º Hermelindo José Martins.
- 18.º Honorato da Silva Araujo.
- 19.º Ignacio Rodrigues Elvas.
- 20.º Jesuino Pereira do Nascimento.
- 21.º Jesuino Vieira Gomes.
- 22.º Joze Joaquim Avellino.
- 23.º João Gonçalves Magalhães.
- 24.º Jose de Araujo Chaves.
- 25.º João de Castro Lima e Almeida.
- 26.º João Serafim da Silva.
- 27.º Jose Thomaz de A. Catanhede.

- 28.º Juvencio Tavares Sarmiento e Silva.
- 29.º Libanio Jose de Sant'Anna.
- 30.º Livino Monteiro de O. Lima.
- 31.º Lafayette Fernandes de Moraes.
- 32.º Manoel Ferreira dos Santos.
- 33.º Manoel P. do Nascimento Elvas.
- 34.º Manoel Jose Catanhede.
- 35.º Manoel Jose de Sant'Anna.
- 36.º Onofre Ferreira Chaves.
- 37.º Odorico de C. e S. C. Branco.
- 38.º Odorico B. d'Albuquerque Rosa.
- 39.º Pedro Jose Raulino.
- 40.º Raimundo Nonnato de S. Barros.
- 41.º Sebastião Pereira Lopes.
- 42.º Salustiano Elyseu de Sant'Anna.
- 43.º Simplicio de Aréa Leão.
- 44.º Dr. Simplicio de Sousa Mendes.
- 45.º Thomaz Pereira de Aquino.
- 46.º Ulyses Jose de Aguiar.
- 47.º Vicente Borges Pimentel.
- 48.º Victal Pereira de Araujo.

Atodos os quaes, ea cada um de per si, bem como atodos os interessados em geral se convida para comparecerem na casa da camara municipal desta capital em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e horas, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão sob as penas da lei se faltarem.

E para que chegue a noticia de todos mandei, não só passar o presente, que será lido e affixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetter igual aos subdelegados do termo para publical-o, mandar fazer as notificações dos jurados, culpados e testemunhas que se acharem no seu desiricto.—Theresina 11 de Novembro de 1871.—Eu Jose Quintino de Britto escrivão do jury que o escrivi—Antonio Jose de Araujo Bacellar.—Está Conforme.—O Escrivão do jury.—Jose Quintino de Britto.

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia faço publico o edital, que abaixo se convida a concurso os officios partidores, contador e tabellião do publico judicial e notas do termo da Batalha.

O capitão Tiburcio Rodrigues de Carvalho, juiz municipal supplente em exercicio e de orphãos da villa da Batalha, e seu termo por nomeação legal.

Faço saber, que em virtude da circular de vinte e quatro do mez de agosto passado, de sua Excellencia o Excellentissimo senhor presidente da provincia, achando-se vagos os lugares de partidores deste juizo, creados pela lei provincial numero 410 de 8 de janeiro de 1856, o lugar de contador do mesmo juizo e de escrivão do civil, crime tabellião do publico judicial e notas e mais annexos os quaes até o presente ainda não forão providos pelo governo geral, os ponho a concurso a fim de que de conformidade com o decreto de 30 de agosto de 1851, as pessoas que a elles se quiserem oppor mostrem-se habilitadas dentro do prazo de 60 dias a contar da dacta deste, que será affixado no lugar do costume: para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente aos interessados. Batalha, 2 de outubro de 1871. Eu Manoel da Silveira Sampaio escrivão o escrevi—Tiburcio Rodrigues de Carvalho.

Achando-se vagos os lugares de contador e partidador da villa dos Picos creados por lei provincial n. 410 de 9 de Janeiro de 1857 e nunca providos pelo governo imperial e havendo sido ali affixados em data de 20 de Outubro ultimo o edital, de que trata o art. 11 do decreto n.º 817 de 30 de Agosto de 1851, pondo a concurso os ditos lugares por espaço de 60 dias, manda S. Exc. o Sr. presidente da provincia, na conformidade do referido decreto, reproduzir nesta capital o annuncio do sobredito concurso e convidar os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos nesta secretaria dentro daquelle prazo, munidos das formalidades e documentos exigidos pelo mencionado decreto, afim de terem o conveniente destino.

Secretaria do governo do Piahy, 9 de Novembro de 1871. O Secretario.

Pedro de Attahydê Lobo Moscoso Junior. TYP. CONSTITUCIONAL—RUA DA BOA-VISTA IMPRESSO POR ANTONIO F. PEIXOTO.—1871